



# Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

(034) 3824-2000

CNPJ - 18.602.078/0001 - 41

Município de Lagoa Formosa
Publicado em <u>02 / 10 / 2020</u>
(Lei Orgânica, Art. 84, § 1º)

Setor Responsável

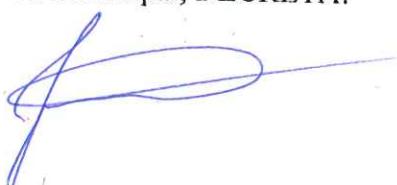
## DECRETO N° 527 / 2020

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA AO PLANO MINAS CONSCIENTE CONSOLIDANDO TODOS OS DECRETOS EDITADOS NO ÂMBITO DO COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;
- a Lei Estadual 23636/2020, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;
- a Deliberação 17/2020 que Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação Estadual 39/2020 que Aprova o Plano Minas Consciente;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:





# Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

tel (034) 3824-2000

CNPJ - 18.602.078/0001 - 41

**Art. 1º** Fica determinado que o Município de Lagoa Formosa seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

**Art. 2º** São deveres da Prefeitura de Lagoa Formosa:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – a observação e a divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples, respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Parágrafo único - A tabela de ondas do Plano Minas Consciente está disponível para consulta no link: [saude.mg.gov.br/coronavirus](http://saude.mg.gov.br/coronavirus).

**Art. 4º** Lagoa Formosa faz parte da macrorregião de saúde noroeste e da microrregião de Patos de Minas, a qual encontra-se atualmente na onda amarela. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

**Parágrafo Único:** Os bares, lanchonetes e similares poderão funcionar até às 22 horas de domingo a quintas-feiras e 23 horas sexta, sábado e véspera de feriados, incluindo delivery.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do Município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo sugerir, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

**Parágrafo Único** –A Secretaria Municipal de Saúde também deverá participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa

Praça Dona Filomena - 02

📞 (034) 3824-2000

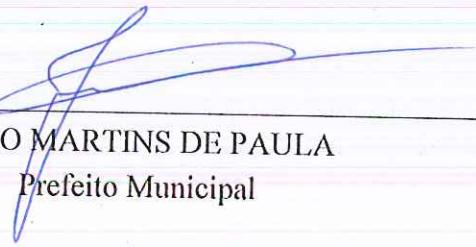
CNPJ - 18.602.078/0001 - 41

**Art. 6º** As atividades econômicas que não constam no Plano Minas Consciente deverão seguir a deliberação 17/2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes Decretos: 486/2020, 489/2020, 491/2020, 503/2020, 506/2020, 521/2020, 522/2020, 523/2020 e 524/2020.

Lagoa Formosa (MG), 2 de outubro de 2020.

  
JOÃO MARTINS DE PAULA  
Prefeito Municipal